

LEI Nº 282/97

DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO NOS TERMOS DO
INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos pela Lei.
- Art.2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I- assistência à situação de calamidade pública;
 - II- admissão de pessoal para combate a surtos endêmicos;
 - III- admissão do corpo docente, especialistas em educação e servidores para implementação da municipalização do Ensino, inclusive professores substitutos para ensino fundamental e pré-escola;
 - IV- admissão de médicos, nos casos de emergência;
 - V- realização e cumprimento de convênios.
- Art.3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de processo seletivo.
- Art.4º- As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no artigo 433, da Consolidação das Leis do Trabalho e

dependerão de recursos orçamentários específicos e mediante autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art.5º- A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será e mesma fixada para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei nº 274/97.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nos casos de ensino fundamental, será observada o anexo I da presente Lei.

Art.6º- O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição e para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III- ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo a hipótese prevista no inciso II, do artigo 2º e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão imediata do contrato nos termos dos incisos I a IV, do artigo 2º, sem prejuízos da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.7º- É proibida a contratação nos termos desta Lei, dos servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art.8º- As contratações, serão por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I- as contratações referidas no inciso I, do artigo 2º, terão como prazo de duração máxima o período determinado como de calamidade pública, estipulado através de Decreto específico;

- II- no caso do inciso II, do artigo 2º, as contratações correrão por um período de até 06 (seis) meses, determinando se tais contratações a partir de orientação e informações técnicas oriundas da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde de seus órgãos regionais comprovando a ocorrência de surtos endêmicos;
- III- até 12 (doze) meses, no caso do inciso III e V do artigo 2º;
- IV- no caso do inciso IV, do artigo 2º, as contratações ocorrerão por um período de até 12 (doze) meses, determinando-se tais contratações, a partir da caracterização de prejuízo ao atendimento da população mediante relatório apresentado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art.9º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 08 de Setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE OUTUBRO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI Nº 282/97

QUADRO DE SALÁRIOS

EMPREGOS	HORAS	REMUNERAÇÃO
PROFESSORES	36 hs.	R\$ 805,30
Assistente de Ensino Municipal I (escolas com mais de 10 classes)	40 hs.	R\$ 1.072,00
Assistente de Ensino Municipal II (escolas com menos de 10 classes e Assistência Pedagógica)	40 hs.	R\$ 932,00

HABILITAÇÃO:

Professores 2º grau Magistério

Assistente de Ensino Municipal I e II – Curso Superior em Pedagogia